



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **028-D.M.**

*Dispõe sobre o prazo para comprovar o recolhimento do depósito recursal e para o pagamento das custas processuais, em virtude da paralisação das atividades bancárias, decorrente da greve dos vigilantes.*

O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser público e notório que o movimento grevista deflagrado pelos vigilantes resultou na paralisação da atividade bancária;

CONSIDERANDO a repercussão desta paralisação no âmbito da Justiça Estadual, dificultando a realização de depósitos recursais e recolhimento de custas processuais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 183, § 1º, e artigo 511, ambos do Código Processual Civil e item 1.14.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

**R E S O L V E**

Art. 1º - SUSPENDER, a partir de 02 de fevereiro de 2.009 e até ulterior deliberação, os prazos para recolhimento do depósito recursal e pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Estadual, em virtude da paralisação das atividades bancárias decorrente da greve dos vigilantes.



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **028-D.M.**

Art. 2º - O pregaro deverá ser comprovado nos autos até o quinto dia subseqüente ao término da paralisação das atividades das instituições bancárias, decorrente do movimento grevista dos vigilantes.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2.009.

CARLOS A. HOFFMANN  
Presidente